

CAPÍTULO V

Da Garagem e Estacionamento

Art 37°. Cada unidade autônoma tem direito a uma vaga de estacionamento, perfazendo um total de 967 (novecentos e sessenta e sete) vagas, distribuídas de acordo com o Capítulo XIII da Convenção;

§ 1°. Fica proibido ao morador/condômino estacionar veículos nas áreas de estacionamento, sem direito à vaga;

§ 2°. Não é permitido o estacionamento de veículos de visitantes no Condomínio;

§ 3°. A desobediência ao parágrafo acima, será imputada multa pecuniária conforme estatuído no Capítulo “Das penalidades” deste Regimento;

Art 55°. É expressamente proibido o estacionamento de veículos de qualquer espécie, em lugar fora dos limites das vagas demarcadas;

Parágrafo Único . A transgressão dessa regra além de sujeitar o infrator, às penalidades cabíveis, o obrigará a ressarcir à Administração, por eventuais despesas necessárias à remoção do veículo, sem prejuízo do pagamento da multa imposta pela Administração;

Art 56°. A velocidade máxima permitida para a circulação de qualquer espécie de veículo nos acessos e garagem é de 20 km/h;

Art 57°. As vagas de estacionamento destinam-se exclusivamente à guarda e estacionamento de veículos de passeio, motocicletas ou utilitários dos condôminos residentes, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, mesmo

em caráter temporário, sua utilização para veículos de carga, devendo os veículos ser estacionados sem previsão de local certo e predeterminado, respeitando-se a vinculação descrita na Convenção, devendo os condôminos estacionar seus veículos nas vagas livres existentes quando da sua chegada, desde que não excedam os limites de tamanho de cada box e respeitem a altura máxima permitida, de propriedade dos condôminos ou seus inquilinos, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade;

Art 58°. Poderão ser também guardadas na garagem do Condomínio bicicletas de propriedade dos condôminos, em local a ser definido pela Administração, ficando expressamente entendido que o Condomínio não será, de forma alguma, responsável pela ocorrência de danos às mesmas;

Art 59°. As motocicletas ocuparão o mesmo espaço físico da vaga de estacionamento de cada apartamento, estacionando por inteiro, dentro dos limites da vaga respectiva. Seu funcionamento não deverá por em risco outro veículo e/ou pessoas no interior da garagem, nem causar ruído prejudicial à tranquilidade do Condomínio. Sendo permitido dentro da mesma vaga o estacionamento de 01 (uma) motocicleta e 01 (um) automóvel;

Art 60°. Em caso de locação dos apartamentos, os locatários terão, salvo disposição contratual em contrário, direito à vaga respectiva, devendo o proprietário transferir ao locatário as obrigações deste Regimento, da Convenção do Condomínio, comunicar à Administração a locação da unidade no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo o endereço de sua residência e telefone (locador), bem como nome e endereço da administradora da locação, quando houver;

Art 61°. É proibida a guarda, dentro do estacionamento, garagem e subsolo, de carros com altura superior a 02 (dois) metros ou que, por seu tamanho ou dimensões, prejudiquem a circulação no interior do mesmo;

Art 62°. Os condôminos e usuários dos locais de estacionamento ficam inteiramente cientes de que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Condomínio ou a qualquer pessoa a ele vinculado, em decorrência de prejuízos de qualquer natureza provenientes de furto, roubo e incêndio de veículos, ou outras avarias que porventura vierem a sofrer no interior do Condomínio;

Art 63°. É obrigatória a comunicação à Administração, das placas dos automóveis e motocicletas a serem guardados no interior do Condomínio, visando facilitar a identificação e comunicação de irregularidades que por ventura estiverem praticando ou prevenir danos. Em caso de furto, roubo e/ou venda do automóvel/motocicleta, o condômino ficará obrigado a comunicar e/ou requerer a baixa de veículo cadastrado junto ao Condomínio;

Parágrafo Único: O uso de TAG para automóveis é obrigatório, conforme aprovado em Assembleia, e deverá estar permanentemente afixado à parte interna do veículo, no para-brisa ou na placa, para o caso de veículos blindados.

Art 64°. O proprietário que não obedecer à sinalização, às indicações de trânsito na garagem ou ocasionar quaisquer prejuízos ou transtornos a terceiros ficará sujeito às penas de lei aplicáveis ao caso, eximindo-se o Condomínio ou qualquer pessoa a ele vinculado de qualquer ônus relativo à ocorrência;

§ 1°. A circulação de veículos e pedestres nas vias internas será regida pela Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

§ 2°. O Condomínio não terá nenhuma responsabilidade civil ou criminal por acidentes que venham a ocorrer com automóveis ou contra terceiros,

ficando esta responsabilidade por conta exclusiva do proprietário do veículo causador do acidente;

Art 65°. O Condomínio deverá providenciar e manter Sinalização de Regulamentação das vias internas, conforme CAPÍTULO VII - DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art 66°. O morador que infringir as disposições deste Regimento Interno, depois de advertido por escrito, estará sujeito à multa, conforme Artigo 24 Inciso VII da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, sem prejuízo das demais consequências civis e criminais de seu ato;

Art 67°. Não é permitido utilizar as pistas de rolamento do condomínio para prática de treinamento e/ou aprendizagem de condução de veículos motorizados;

Art 68°. O acesso e manobra do veículo no interior da garagem deve ser feito com prudência, atenção e cuidado, mantendo os faróis ligados, independente do horário;

Art 69°. É proibida a permanência de crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis na área da garagem;

Art 70°. É proibido o uso de buzina no interior da garagem e dentro das áreas do condomínio;

Art 71°. Os pequenos reparos e consertos dos veículos, em caráter de emergência (troca de pneus, velas, etc.) só serão permitidos na impossibilidade de remoção do veículo sem risco de dano ao mesmo. Da mesma forma, tais reparos de emergência só serão permitidos desde que não coloquem em risco a segurança e o fluxo normal da garagem;

Art 72°. Cada proprietário deve diligenciar a fim de manter seu carro sem vazamento de óleo, contribuindo para a limpeza e higiene das vagas de estacionamento;

Parágrafo Único . O vazamento de óleo continuado implicará na aplicação da penalidade prevista por base o valor da contribuição mensal do condomínio, vigente na época da falta;

Art 73°. É expressamente proibida a lavagem de veículos na garagem e área de estacionamento. O transgressor será penalizado com as sanções previstas neste Regimento Interno; se funcionário, com rescisão do contrato de trabalho, por justa causa;

Art 74°. Qualquer dano causado por um veículo a outro será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano, devendo o mesmo ressarcir o prejuízo causado em entendimento com o prejudicado;

Art 75°. É expressamente proibida a permanência de pessoas estranhas e crianças desacompanhadas nas dependências do estacionamento, salvo para os casos de embarque e desembarque, destas últimas;

Art 76°. O condomínio não se responsabiliza por roubos de veículos e furtos de objetos deixados em seus interiores, bem como quaisquer outros danos causados ao veículo, deixados nas áreas da garagem e estacionamento;

Art 77°. Não se admitirão no interior do estacionamento, veículos que apresentem anormalidades tais como: motor produzindo ruídos e/ou apresentando vazamento de combustível e/ou óleo, freios em mau estado, silencioso defeituoso e quaisquer outras anormalidades que possam afetar as condições de segurança, tranquilidade e limpeza do

Condomínio, bem como que possam causar danos às partes comuns ou aos demais veículos;

Art 78°. A vaga vinculada poderá ser cedida de uma unidade autônoma para outra unidade autônoma, vedada a cessão a quem não for condômino, cabendo ao cedente apresentar o documento de cessão à administradora para o devido cadastro;

Art 79°. É expressamente proibido o uso da garagem para guardar móveis, utensílios, motores, pneus, ferramentas ou quaisquer outros objetos, inclusive entulho, como também a guarda de animais;

Art 80°. É expressamente proibido o uso de bicicletas, skates, patins e etc., nas dependências da garagem. Ficam também proibidos jogos de qualquer natureza, nas dependências do estacionamento;

Art 81°. Cada vaga do estacionamento somente poderá ser utilizada por veículo pertencente ao seu proprietário ou inquilino do apartamento, sendo proibida a locação ou cessão a qualquer título das respectivas vagas a pessoas não moradoras do Condomínio;

Art 82°. Os usuários se obrigam a estacionar seus veículos rigorosamente dentro das faixas demarcatórias das vagas, com as portas dos veículos fechadas, desligados e com a identificação colocada em lugar visível, do para-brisas do veículo;

Art 83°. Os danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou a bens do Condomínio, pelos veículos, em razão de manobras ou da circulação dos mesmos nas dependências do condomínio, são de exclusiva responsabilidade civil e penal de seus ocupantes e dos seus proprietários;

Parágrafo Único . O Condomínio não se responsabilizará por estragos de qualquer natureza: roubo, incêndio, etc., porém, adotará medidas necessárias à apuração das responsabilidades, e eventuais ressarcimentos;

Art 84°. O estacionamento em frente à entrada de pedestres e acessos às recepções dos edifícios só é permitido para embarque e desembarque, por um tempo máximo de permanência de 30 (trinta) minutos, desde que o condutor não se ausente de perto do veículo;